



PUBLICAÇÃO

Nº 4443031: RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 37 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO EM FACE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULATÓRIO Nº 109/2021

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4443031>

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 37 de 30 de dezembro de 2022**

**Dispõe sobre julgamento do recurso administrativo interposto pela CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento em face da Decisão Administrativa nos autos do Processo Administrativo Regulatório nº 109/2021.**

**O Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS)**, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 28, IV e 68 do Protocolo de Intenções c/c artigos 41 e 75 do Decreto/ARIS nº 008/2011, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2022, delibera:

Art. 1º O **Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS)**, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, **DECIDE** negar provimento ao recurso interposto pela **CASAN** conforme acórdão anexo.

Art. 2º Esta resolução, entra em vigor, na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2022.

Arcênio Patrício

José Galvani Alberton

Josiane Teresinha Cardoso

Marco Aurélio Alberton

Pablo Heleno Sezerino (Relator)

Roberto Aurélio Merlo

Silvio José Martins Filho (Presidente)

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS**

**CONSELHO DE REGULAÇÃO**

**RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULATÓRIO Nº 109/2021**

**RELATOR** : CONSELHEIRO PABLO HELENO SEZERINO

**RECORRENTE** : CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

**RECORRIDA** : AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS

**EMENTA**

RECURSO. AUTO DE INFRAÇÃO. ADVERTÊNCIA MANTIDA. DESCUMPRIMENTO/DESATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES APURADAS PELA ARIS. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 9º, VII, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA/ARIS Nº 18/2019 C/C CLÁUSULA 13.1 DO CONTRATO DE PROGRAMA. RECURSO DESPROVIDO. Apesar das razões expostas pela parte recorrente, merece ser mantido o Auto de Infração nº 12/2022. Recurso conhecido e desprovido.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que é recorrente CASAN, o Conselho de Regulação da ARIS decidiu, por votação unânime, negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de Advertência, referente às NC's 2, 3, 4 e 6.

Participaram do julgamento, realizado no dia 21 de dezembro de 2022, os Srs. Conselheiros Silvio José Martins Filho (Presidente), Pablo Heleno Sezerino (Relator), Arcênio Patrício, José Galvani Alberton, Roberto Aurélio Merlo, Josiane Teresinha Cardoso e Marco Aurélio Alberton.

Conselheiro SILVIO JOSÉ MARTINS FILHO – Presidente

Conselheiro PABLO HELENO SEZERINO – Relator

## AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS

### CONSELHO DE REGULAÇÃO

Processo administrativo n. 109/2021

#### I – RELATÓRIO E VOTO

Trata-se o presente processo o acompanhamento das metas de investimento do Contrato de Programa firmado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e o município de Rio do Sul / SC, referente ao período compreendido entre o 1º e 8º anos de execução (entre o mês 12/2012 ao mês 12/2020).

O processo encontra-se bem instruído, composto por diferentes peças entre estas pareceres, relatórios, ofícios, termos, decisões e publicação em Diário Oficial dos Municípios de SC (DOM/SC).

Este relator apresenta aos conselheiros uma leitura detalhada das 299 páginas do referido processo e destaca, em uma sequência temporal, os pontos essenciais que permitiram emissão do presente parecer, a saber:

em 19/12/2012	assinado o Contrato de Programa firmado entre a CASAN e o município de Rio do Sul.
em 12/12/2016	aprovado a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio do Sul, por meio da lei municipal 5788
em 06/10/2021	realizada a fiscalização in loco das metas de investimento do contrato de programa de Rio do Sul e gerado o relatório RF-CONTRATO RIO DO SUL-001/2021
em 03/12/2021	termo de notificação (TN) 041/2021 encaminhado à CASAN, destacando-se 06 não conformidades (NC), conforme segue: NC 1: implementar ampliação da ETA tão logo concluído seu projeto executivo; NC 2: implantação de reservatório e elevatórias; NC 3: instalar macromedidores (inclusive na saída do tratamento); NC 4: instalar dosador automático de coagulantes e unidade de reserva; NC 5: instalar geradores de energia para ERAB e ETA; NC 6: Metas SES (1ª Etapa)
em 06/12/2021	encaminhado o relatório RF-CONTRATO-RIO DO SUL-001/2021 para o presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSA) de Rio do Sul e para o Prefeito Municipal.
em 23/12/2021	resposta do Comitê CASAN ao TN 041/2021 solicitando cancelamento do mesmo, visto que as notificações foram embasadas no PMSB de 2016, mas o Contrato de Programa foi baseado no PMSB de 2012.
em 19/01/2022	encaminha-se à PM de Rio do Sul o Parecer 058/2022 contendo as

	06 NC seguidas do parecer técnico (composto pela análise técnica emitida pela CASAN com a devida análise do Coordenador de Normatização da ARIS).
em 23/02/2022	Coordenador Jurídico da ARIS encaminha por meio do Processo Administrativo 16-109/2021 a abertura de processo punitivo
em 01/06/2022	por meio do Ofício COMUSA n.005/2022, o referido conselho solicita à ARIS informações sobre quais foram as providências tomadas acerca do TN 041/2021
em 08/06/2022	encaminhado para CASAN o Auto de Infração 012/2022, com a aplicação da penalidade ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 12.1 "a" do Contrato de Programa.
em 18/07/2022	resposta do Comitê CASAN ao Auto de Infração 012/2022, de onde a operadora reafirma que as metas a serem observadas pela mesma na prestação de serviços em Rio do Sul são aquelas estabelecidas no Contrato de Programa celebrado em 2012
em 30/08/2022	<p>emitida pela ARIS a Decisão 001/2022 encaminhada ao Município de Rio do Sul, de onde explicita-se de forma concisa os seguintes fatos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a CASAN discorda da aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, grande parte por não reconhecer como obrigatória o cumprimento da lei municipal que aprovou o novo Plano Municipal de Saneamento no ano de 2016;</li> <li>- até o ano de 2016 a ARIS fiscalizou o Contrato de Programa a luz do Plano Municipal de Saneamento vigente, sendo que a partir do ano de 2017, com alteração do plano e a vigência legal de novas metas, não caberia a agência aguardar celebração de aditivo para fiscalizar o contrato;</li> <li>- passaram-se 6 anos e não foi celebrado aditivo contratual;</li> <li>- a lei municipal 5788 que aprovou a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio do Sul, passou a exigir da operadora, independentemente de celebração de aditivo contratual entre as partes, outro comportamento com relação as ações e investimentos, e caso as novas exigências causassem eventual desequilíbrio na relação contratual original de 2012, caberia a operadora exigir o reequilíbrio econômico-financeiro. Entretanto, a operadora preferiu inadimplir com suas obrigações alegando que a ausência do aditivo impede a realização dos investimentos, mesmo a operadora ter tido participação na elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento de 2016 e, ainda, obtendo incremento de receita na revisão tarifária ocorrida em 2019;</li> <li>- há um Termo de Compromisso (TC) celebrado entre ARIS e CASAN, o qual fixou prazo para a entrega da nova ETA até 01/03/2024, bem como uma decisão do judiciário que postergou a conclusão da nova ETA até 20/03/2024;</li> <li>- o mérito da questão está em volta da comprovação ou não da CASAN acerca da obrigação contratual de observar e atender os prazos do Plano Municipal de Saneamento, bem como sua respectiva revisão quadrienal;</li> <li>- as razões apresentadas pela CASAN não afastam a incidência imediata da sanção aplicada, exceto no que se refere a NC 1-</li> </ul>

	<p>implantação da nova ETA;</p> <p>- ARIS mantém a decisão da penalidade de ADVERTÊNCIA referentes às NC 2, 3, 4, 5 e 6.</p>
em 31/08/2022	publicação da Decisão 001/2022 no Diário Oficial dos Municípios, Edição N. 3963.
em 01/09/2022	encaminhado à CASAN, por meio do Ofício 743/2022, a Decisão 001/2022.
em 11/10/2022	Comitê/CASAN encaminha recurso acerca da Decisão 001/2022.
em 14/10/2022	emitido pela ARIS o Parecer 466/2022 referente ao recurso Comitê/CASAN em face a Decisão 001/2022, respondendo a análise técnica elaborada pela CASAN para cada NC.
em 20/10/2022	<p>emitido por parte do Diretor Geral da ARIS, via Proc. Administrativo 32-109/2021, despacho do PAR 109/2021, destacando-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a CASAN solucionou a NC 5;</li> <li>- a CN 1 restou afastada em razão do acordo judicial realizado nos autos nº. 5005203-75.2022.8.24.0054, movido pelo Município de Rio do Sul em desfavor da CASAN;</li> <li>- em relação as NC 2, 3, 4 e 6 mantem-se o Auto de Infração;</li> <li>- encaminhado os autos ao Conselho de Regulação da ARIS.</li> </ul>

Diante dos fatos e argumentos apresentados, este conselheiro entende a relevância do processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento de Rio do Sul (lei municipal 5788 de 12/12/2016), destacando-se a participação, convivência e aprovação do mesmo pela operadora CASAN, sendo, portanto, a partir deste a necessidade de atendimento das metas compactuadas. Assim sendo, encaminho voto para a manutenção da penalidade de ADVERTÊNCIA referente às NC 2, 3, 4 e 6 elencadas no termo de notificação (TN) 041/2021.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2022.

Conselheiro Pablo Heleno Sezerino

Relator